

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 053/2021

Regulamenta o Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b” do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, que regula a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer e disponibilizar instrumentos para que o cidadão possa acompanhar, por meio digital, os procedimentos extrajudiciais, contribuindo para a qualidade do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição, indicadores e balizadores das atividades realizadas pelo Programa Nacional de Gestão Pública do Estado do Tocantins – GESPÚBLICA;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 071/2012, que dispõe sobre a assinatura eletrônica e a validade jurídica dos atos e documentos produzidos por meio dos sistemas de informações desenvolvidos pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os Atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 030/2016, n.º 099/2016 e n.º 041/2017, os quais disciplinam o uso e o acesso ao sistema de Procedimento Eletrônico Extrajudicial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a solicitação dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, fundamentada no e-Doc n.º 07010411962202153, por meio do qual reconhecem o programa e-Ext como a melhor ferramenta para instauração, acompanhamento e execução de procedimentos e projetos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO SISTEMA

Art. 1º REGULAMENTAR o Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado e-Ext.

§ 1º O programa está disponível no portal da Instituição por meio da intranet, dentro do sistema *Athenas*, em caráter permanente e oficial.

§ 2º O Procedimento Extrajudicial tramitará em meio eletrônico, pelo Programa e-Ext, sendo de uso obrigatório nos seguintes Órgãos:

- I – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- II – Subprocuradoria-Geral de Justiça;
- III – Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV – Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância;
- V – Promotorias de Justiça;
- VI – Centros de Apoio Operacional;
- VII – Núcleos e Grupos.

Art. 2º São finalidades do e-Ext:

I – o controle da instauração, tramitação e conclusão dos procedimentos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – a padronização do tratamento de dados e informações dos procedimentos extrajudiciais;

III – a produção, o registro e a publicidade dos atos extrajudiciais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações aos diversos órgãos descritos no § 2º do art. 1º, antecedente;

V – o acesso à informação pelos usuários internos e externos;

Art. 3º Para o disposto neste Ato, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e informações digitais;

II – autos eletrônicos ou digitais: o conjunto de documentos e eventos produzidos e registrados no e-Ext correspondentes a todos os atos, termos e informações dos procedimentos;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (internet);

IV – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

V – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

VI – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VII – assinatura: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei específica;

b) assinatura eletrônica mediante uso de login e senha pessoal, após cadastro de usuário no Ministério Público, conforme disciplinado neste Ato.

VIII – e-Ext: Programa de Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das atividades Finalísticas Extrajudiciais;

Art. 4º O presente Ato não obrigará a digitalização dos procedimentos extrajudiciais já instaurados, salvo nos casos estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os usuários do e-Ext são:

I – internos: membros, servidores, voluntários e estagiários do Ministério Público, servidores requisitados ou que prestam serviços à Instituição em decorrência de convênios ou contratos;

II – externos: partes, procuradores, advogados, defensores públicos e outros intervenientes ou interessados na relação procedimental.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Ext, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-procedimental.

Art. 6º São responsabilidades exclusivas dos usuários:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – o sigilo da senha da assinatura eletrônica;

III – a exatidão dos dados e informações cadastradas no programa;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas, no caso dos usuários externos;

V – a confecção de documentos no e-Ext em conformidade com o formato e o tamanho definidos no presente Ato;

VI – o acompanhamento do regular recebimento de documentos transmitidos eletronicamente, inclusive intimações.

Art. 7º É vedada a utilização ou inserção de dados e informações de usuários externos nos computadores e terminais institucionais, exceto para atendimento de usuário que não disponha de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. A instituição disponibilizará atendimento a este usuário, mediante o preenchimento do “Termo de Ausência de Condições de Acessibilidade Digital” na unidade correspondente, conforme Anexo I.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO EXTRAJUDICIAL

Art. 8º Para solicitar acesso aos procedimentos eletrônicos extrajudiciais, o usuário externo deverá realizar seu cadastramento por meio do Portal do Cidadão, disponibilizado no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 9º O acesso do usuário externo, constante nos autos que tramitam no e-Ext será feito por meio do Portal do Cidadão, disponível no sítio eletrônico da Instituição, ressalvando os casos de sigilo.

Parágrafo único. A solicitação de acesso poderá ser autorizada, negada ou revogada, conforme decisão justificada do membro responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO IV DO PETICIONAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Art. 10. O peticionamento deverá ser feito de forma eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O usuário externo peticionará por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Cidadão, no sítio da Instituição, com a possibilidade de anexar documentos que comprovem o fato.

§ 2º Comparecendo à unidade, o usuário externo poderá peticionar por intermédio de servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, que reduzirá a termo, digitalizará os documentos apresentados e fornecerá o número de protocolo, observando-se que:

I – neste caso será admitido peticionamento ou cadastramento fora do e-Ext, pelas vias ordinárias, quando o Sistema *Athenas* estiver indisponível;

II – após a normalização do funcionamento do sistema, a notícia e os documentos digitalizados serão inseridos no programa pelo setor que realizou o atendimento.

§ 3º Os anexos juntados aos procedimentos deverão observar os limites e extensões de arquivos, indicados no Portal do Cidadão e no *Athenas*.

§ 4º A devolução e o descarte dos documentos físicos apresentados obedecerão à legislação pertinente.

Art. 11. A suspensão dos prazos não impedirá o encaminhamento de petições, expedientes e/ou documentos, bem como a movimentação de procedimentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados durante a suspensão dos prazos serão apreciados após o término desta, ressalvados os casos de urgência.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 12. A comunicação é efetivada a partir da entrega da diligência, e a contagem do prazo atenderá às legislações que regulamentam os procedimentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

extrajudiciais, observando o disposto nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

Art. 13. As audiências serão gravadas ou reduzidas a termo e anexadas ao procedimento extrajudicial no e-Ext, observando-se os seguintes critérios:

I – cada oitiva será gravada separadamente;

II – no caso da oitiva gravada e sendo o arquivo de tamanho superior ao permitido pelo e-Ext, será certificado nos autos e disponibilizada uma mídia às partes, arquivando-se o original;

III – o termo da oitiva gravada será assinado pelo membro do Ministério Público do Estado do Tocantins e pelo interessado;

IV – na impossibilidade de gravação da oitiva, o termo deverá ser assinado de forma física pelo membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, depoente e/ou advogado, se presente;

V – na hipótese do inciso antecedente, o termo será digitalizado e incluído no procedimento extrajudicial com a assinatura eletrônica do membro, e o documento original será arquivado.

Art. 14. Os documentos apresentados serão digitalizados e juntados imediatamente ao procedimento extrajudicial no e-Ext.

CAPÍTULO VII DA BAIXA E DO ARQUIVAMENTO

Art. 15. Encerrado o procedimento, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no e-Ext, por determinação do responsável.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados ocorrerá como se estivesse em trâmite e o desarquivamento será realizado pelo membro, de ofício ou mediante requerimento fundamentado por parte do interessado.

§ 2º Arquivados os autos eletrônicos, estes ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação depois de cumpridos os requisitos próprios.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO e-Ext

Art. 16. A gestão do e-Ext será supervisionada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e coordenada por comissão designada para esta finalidade, com as seguintes competências:

I – estabelecer, junto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP) a política de capacitação de membros e servidores da Instituição quanto à utilização do e-Ext;

II – sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

III – autorizar e priorizar, após verificação da viabilidade técnica, alteração ou atualização no sistema;

IV – receber solicitações de alterações ou atualizações do sistema;

V – apresentar proposta de cronograma de atualização do sistema para a deliberação do CETI;

VI – disponibilizar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) o acesso à base de dados, quanto aos metadados e ao conteúdo, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – propor políticas de normalização, assim como procedimentos e alterações que visem à estruturação da base de dados.

Art. 17. Compete ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI), em conjunto com o Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, a gerência técnica, o desenvolvimento, a implantação, o suporte, as manutenções corretiva e evolutiva, e a consulta da base de dados do e-Ext.

Art. 18. Compete exclusivamente ao DMTI:

I – a manutenção, backup de dados, recuperação e demais atividades de administração de banco de dados;

II – o zelo pela realização de backups integrais, com periodicidade diária, da base de dados do sistema, bem como pela higidez e permanente atualização dos demais mecanismos de segurança;

III – o desenvolvimento de funcionalidades disponibilizadas no e-Ext, inclusive para geração de relatórios.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os procedimentos extrajudiciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins, elencados no § 2º do art. 1º, deverão ser autuados no e-Ext.

Art. 20. É vedada a expedição de carta precatória física por unidade ministerial integrada ao e-Ext, salvo para uma outra unidade, na qual o programa não tenha sido implementado.

Paragrafo único. As cartas precatórias expedidas por meio físico para as unidades ministeriais em que não tenha sido implantado o e-Ext tramitarão em meio físico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 21. As informações procedimentais relativas às movimentações, assinaturas e distribuições não poderão ser deletadas.

Art. 22. Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Revogam-se os Atos n.º 030/2016, n.º 099/2016 e n.º 041/2017.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça